

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

14 de outubro de 2015

Juiz Conciliador: Ramom Tácio de Oliveira

De ordem do MM Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC - ficam intimadas as partes e procuradores relacionados a seguir, para as AUDIÊNCIAS que serão **REALIZADAS NO DIA 16 de OUTUBRO de 2015**, NA CEPREC, RUA GUAJAJARAS, nº 40 - 22º ANDAR - EDIFÍCIO MIRAFIORI -, conforme lista em discriminação.

Ficam os senhores procuradores cientes que os cálculos de atualização devem obedecer a coisa julgada material e à legislação em vigor.

Informa-se, também, que para a retirada dos valores conciliados é necessária a apresentação das procurações atualizadas, com qualificação completa dos outorgantes e outorgados (endereço, número de CPF ou CNPJ).

Recomenda-se ainda o uso de trajes compatíveis com o ambiente forense.

Horário: 09:00h

Precatório: 04/2002 - Comum

Credor: Marina Mezêncio Santos, Gladis Ferreira da Silva, Daisy Garzedin Moreira, Maria Onofra Lima, Myrian Auxiliadora de Araújo Dayrell, Maria Ignez Andrade Ramalho Pinto, Consuelo Latorre Forte Dias, Edite Novais da Mata Machado, Maria Claret Costa Fiúza, Maria de Fátima Fassy

Entidade Devedora: FUNED

Procurador(es): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, José Rubens Costa OAB/MG 21.581

Horário: 09:30h

Precatório: 232/2004 - Alimentar

Credores: Maria Aparecida de Castro Naves, Maria Aparecida de Lima Chaves, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira Monteiro, Maria Aparecida Macedo, Maria Aparecida Gonçalves, Maria Aparecida Paiva Delgado Fagundes, Maria Augusta Grande, Maria Aparecida de Melo Braz, Banco Bonsucesso S/Amaria Auxiliadora Rocha Alkmim

Entidade devedora: Ipsemg

Procuradores: Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350 Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade OABMG 64127, José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OABMG 55150, Luiz Gustavo Souza Moura OABMG 77576

Horário: 11:00

Precatório: 233/2004 - Alimentar

Credores: Marina Gaspart Jardim, Célia Bueno Landre, Nimes França de Vasconcelos, Wanda de Matos Bayão

Entidade devedora: Ipsemg

Procuradores: Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350 Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade OABMG 64127, José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OABMG 55150, Luiz Gustavo Souza Moura OABMG 77576

Horário: 13:00

Precatório: 234/2004 - Alimentar

Credora: Maria Piedade Almeida Santana

Entidade devedora: Ipsemg

Procuradores: Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350 Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade OABMG 64127, José Alfredo de Oliveira Baracho Junior OABMG 55150, Luiz Gustavo Souza Moura OABMG 77576

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 75 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha do Rosário Rodarte

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Henriette Brigagao A. L. Dos S. Fernandes, OAB/MG 115.472 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Maria Salete Dos Santos Caetano, OAB/MG 90.920

Decisão/Despacho: Terezinha do Rosário Rodarte requer o pagamento do crédito requisitado neste precatório às fls. 35/38. Em primeiro lugar, não há como pagar este precatório, haja vista que existem precatórios que antecedem a este na cronologia que ainda não foram pagos e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório. Nada obstante, a parcela de 1/10 avos da dívida do município, com vencimento em 31/12/2015 ainda não foi depositada, de forma que, após o depósito, será avaliado sobre as condições do pagamento deste precatório. Desse modo, aguarde-se o momento oportuno para o pagamento deste precatório. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 102 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Ana Lúcia Moura Amaral

Devedor: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Silvio Lucas Pereira, OAB/MG 11.261 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Ridalton Siqueira Tavares, OAB/MG 73.527, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face das informações da Sra. Coordenadora da CEPREC, INTIMEM-SE as partes para se manifestar sobre a alteração do valor deste precatório para R\$ 112.388,36. Após, conclusos. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2001 - COMUM

Credor: Patrol Equipamentos e Peças Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Devanildo Sirilo Vieira, OAB/MG 58.350 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591

Decisão/Despacho: Em face do pedido de fls. 51/57, INTIME-SE o requerente para juntar aos autos cópia da última alteração contratual da empresa Patrol Equipamentos e Peças Ltda. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 85 /2003 - COMUM

Credor: Diego Tadeu Barbosa Pontes

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Jose Itamar Goncalves Braga, OAB/MG 41.856 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: DIEGO TADEU BARBOSA PONTES peticionou às fls. 78/79 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 76. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 76 e a expedição de alvará para pagamento a Diego Tadeu Barbosa Pontes, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 78, de titularidade da procuradora, que prestará contas ao credor. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 72-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 786 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Madalena Caixeta dos Santos e outros

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Joaquim Lourenco Martins, OAB/MG 16.012 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: O pagamento da dívida feito no juízo da origem do precatório gera, por responsabilidade dele, a EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E DO PRECATÓRIO. Dessa forma o precatório está extinto. Oficie-se a ele quanto a essa extinção. Encaminhem-se, oportunamente, os autos à Central de Arquivos para a sua baixa. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Precatório: 184 /2006 - COMUM

Credor: Francisco Carlos de Jesus e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Paulo Sergio Sodre, OAB/MG 37.929, Cleolice Magalhaes de Souza Lima, OAB/MG 29.176, Felipe Alves de Paula, OAB/MG 104.609 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: (...) JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Após os pagamentos, como este precatório está integralmente quitado, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Glória Sampaio de Paiva - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Jose Aloisio de Gouvea, OAB/MG 6.655 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento prioritário da EC nº 62/2009 feito pelos herdeiros de MARIA DA GLÓRIA SAMPAIO DE PAIVA, às fls. 63. Observo que não há como acolher os pedidos, pois esses se embasam na norma prevista no artigo 97 § 18, do ADCT da Constituição da República e no art. 12, da Res. 115/2010 do CNJ, e os requerentes não são beneficiários originários do crédito, não atendendo, portanto, a exigência da legislação antes citada. O benefício do pagamento alimentar alcança apenas os titulares originais do precatório. Desse modo, INDEFIRO o pedido de pagamento prioritário. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Precatório: 853 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Edilson de Almeida Júpiter

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marli Lopes da Silva Peixoto, OAB/MG 71.919 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2008 - COMUM

Credor: Márcia Souza Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Lucinete Antunes de Souza, OAB/MG 98.330, Juraci Rodrigues Primo, OAB/MG 23.772 - Nelson Luiz de Almeida, OAB/MG 25.813, Luiz Claudio Ribeiro da Cruz, OAB/MG 51.178, Jean Fabiano Ramos de Oliveira, OAB/MG 65.853, Carlos Humberto Cruz, OAB/MG 74.445

Decisão/Despacho: Márcia Souza Martins requer o pagamento do crédito requisitado neste precatório às fls. 45/50. Em primeiro lugar, não há como pagar este precatório, haja vista que existem precatórios com pedido de prioridade que ainda não foram pagos e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento dos mesmos, inclusive deste precatório. Nada obstante, estão sendo tomadas providências para a cobrança da parcela de 1/11 avos da dívida do município, de forma que, após o resultado dessa cobrança, será avaliado sobre as condições do pagamento deste precatório. Certifique-se quanto ao resultado da cobrança da parcela de 1/11 avos nestes autos. Após, conclusos. Aguarde-se. Publique-se.

Precatório: 5 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Vanir Diniz Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Advogado: Angelo Raimundo de Bessas, OAB/MG 51.166 - Angelo Raimundo de Bessas, OAB/MG 51.166, Lisley Sena Ferreira, OAB/MG 93.130

Decisão/Despacho: VANIR DINIZ MIRANDA peticionou às fls. 23/25 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 22. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 22 e a expedição de alvará para pagamento a Vanir Diniz Miranda, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 23, de titularidade do procurador. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 18 v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2010 - COMUM

Credor: Geraldo Marcos Fernandes Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Lucinete Antunes de Souza, OAB/MG 98.330 - Nelson Luiz de Almeida, OAB/MG 25.813, Luiz Claudio Ribeiro da Cruz, OAB/MG 51.178, Jean Fabiano Ramos de Oliveira, OAB/MG 65.853, Carlos Humberto Cruz, OAB/MG 74.445

Decisão/Despacho: Geraldo Marcos Fernandes Barbosa requer o pagamento do crédito requisitado neste precatório às fls. 24/29. Em primeiro lugar, não há como pagar este precatório, haja vista que existem precatórios com pedido de prioridade que ainda não foram pagos e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento dos mesmos, inclusive dos precatórios que precedem a este na cronologia. Nada obstante, estão sendo tomadas providências para a cobrança da parcela de 1/11 avos da dívida do município, de forma que, após o resultado dessa cobrança, será avaliado sobre as condições do pagamento deste precatório. Certifique-se quanto ao resultado da cobrança da parcela de 1/11 avos nestes autos. Após, conclusos. Aguarde-se. Publique-se.

Precatório: 4 /2010 - COMUM

Credor: Construtora Rodrigues Andrade Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE MALACACHETA

Advogado: Claudia Martins Damasceno, OAB/MG 66.645 - Maria Neide Chaves Sales, OAB/MG 66.602

Decisão/Despacho: O juízo da origem encaminhou a esta CEPREC procuração atualizada da credora com a finalidade de liberação do crédito reservado às fls. 42. Noto, porém, que não foram juntados dados bancários para depósito do crédito e cópia da última alteração contratual. Diante disso, INTIME-SE a credora para juntar aos autos tais documentos. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2012 - COMUM

Credor: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alterosa

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTEROSA

Advogado: Danilo Bernardes Romao, OAB/MG 75.681 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548

Decisão/Despacho: O pagamento da dívida feita no Município gera, por responsabilidade dele, a EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E DO PRECATÓRIO. Dessa forma o precatório está extinto. Dê-se ciência ao credor e ao Ente devedor. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Precatório: 1 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ana Paula de Figueiredo Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTEROSA

Advogado: Ana Paula de Figueiredo Dias, OAB/MG 94.450 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548

Decisão/Despacho: O pagamento da dívida feita no Município gera, por responsabilidade dele, a EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E DO PRECATÓRIO. Dessa forma o precatório está extinto. Dê-se ciência à credora e ao Ente devedor. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Precatório: 23 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ana Cláudia Batista Leao

Devedor: MUNICÍPIO DE FORMIGA

Advogado: Aline Mara Moreira Cordeiro, OAB/MG 86.961 - Sandra Micheline de Castro Salviano, OAB/MG 80.581

Decisão/Despacho: ANA CLÁUDIA BATISTA LEO peticionou às fls. 43/47 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 42. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 42 e a expedição de alvará para pagamento a Ana Cláudia Batista Leao, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 43, de titularidade do procurador, que prestará contas à credora. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 39 v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1630 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Obra Social da Casa de Retiro de Nossa Senhora da Conceição Aparecida

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fernando Isaias de Lima, OAB/MG 57.283 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Vaneide Maria de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

Advogado: Carlos Rony de Oliveira E Silva, OAB/BA 782 - Fabricio Falcao de Ornelas, OAB/MG 80.428

Decisão/Despacho: VANEIDE MARIA DE OLIVEIRA E CARLOS RONY DE OLIVEIRA E SILVA peticionaram às fls. 100/104 e requereram o levantamento dos créditos reservados às fls. 98/99. Como a documentação apresentada pelos credores está regular, eles poderão sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 98/99 e a expedição de alvarás para pagamento a Vaneide Maria de Oliveira e Carlos Rony de Oliveira e Silva, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos deverão ser depositados nas contas bancárias indicada às fls. 100/101, de titularidade dos credores. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 95-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1590 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Adão das Graças Santana

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Antonio Chagas Filho, OAB/MG 56.901 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, DETERMINO a liberação do crédito de ADÃO DAS GRAÇAS SANTANA e de ANTÔNIO CHAGAS FILHO, e a expedição dos respectivos alvarás para pagamento, com depósito na conta indicada às fls. 59, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Tudo feito, aguarde-se a regularização da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios devidos pelo INSS. Após, retornem-me os autos conclusos para a decisão de extinção. P.R.I.C.

Precatório: 17 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Dauper Jerônimo

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPELINHA

Advogado: Ana Carolina Santiago Leite, OAB/MG 97.156 - Rodrigo Bebiano Pimenta, OAB/MG 102.635, Fernanda Di Pietro Carvalho, OAB/MG 124.179

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor do crédito deste precatório para R\$ 41.484,07, conforme liquidação de fls. 26, em função do erro material constante no valor originário do Juízo da execução (fls. 03/04). Dê-se ciência ao ente devedor e publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1615 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Bento

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Lizandra de Oliveira Vieira, OAB/MG 89.381 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Considerando que o valor referente ao crédito do precatório encontra-se à disposição do Juízo de sua origem, conforme informação da Sra. Coordenadora da CEPREC, e ainda, considerando a liquidação do direito conforme cálculo de fls.68, oficie-se ao Juízo da origem deste precatório, para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite ainda desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Providencie-se, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos para a decisão de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II